

EDITAL Nº 015/2022

PROCESSO Nº 23106.053056/2022-06

AUXÍLIO SAÚDE MENTAL NA PANDEMIA – PÓS-GRADUAÇÃO

O Decanato de Assuntos Comunitários (DAC), no uso de suas atribuições legais, torna público o edital para as inscrições para o Auxílio Saúde Mental na Pandemia – Pós-graduação, da Diretoria de Desenvolvimento Social (DDS), com a finalidade de oferecer auxílio para custear tratamento psicológico e/ou psiquiátrico aos estudantes de pós-graduação *stricto sensu*, da Universidade de Brasília (UnB), em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Auxílio Saúde Mental na Pandemia tem caráter temporário e visa suprir a necessidade de auxiliar estudantes de graduação em situação de vulnerabilidade socioeconômica a acessarem serviços de acompanhamento psicológico e/ou psiquiátrico, não podendo ser utilizado para qualquer outra finalidade.

1.2. O Auxílio Saúde Mental na Pandemia disponibiliza auxílio financeiro para tratamento em saúde mental das/dos estudantes de pós-graduação *stricto sensu*, em situação de comprovada vulnerabilidade socioeconômica.

1.3. A disponibilização do auxílio objetiva contribuir com o custeio do tratamento psicológico, psiquiátrico e/ou aquisição de medicamentos necessários ao tratamento.

1.4. As bases legais que fundamentam a concessão do Auxílio Saúde Mental na Pandemia são o Decreto Lei nº 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), o Decreto Lei 7.416 de 30 de dezembro de 2010 que regulamenta os arts. 10 e 12 da Lei nº 12.155, de 23 de dezembro de 2009, que tratam da concessão de bolsas para desenvolvimento de atividades de ensino e extensão universitária e o Ofício-circular nº 16/2019/CGRE/DIPPES/SESU/SESU-MEC que dispõe sobre recomendações da CGU para a boa prática na gestão de programas de assistência estudantil.

1.5. Este edital é financiado com recursos da Lei Orçamentária da Universidade de Brasília de 2021, oriundo de emenda de bancada parlamentar em um montante de até R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

2. DA REALIZAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

2.1. As inscrições serão realizadas do **dia 11 de maio de 2022 ao dia 23 de maio de 2022**, por formulário eletrônico disponível no site da DDS (<http://dds.dac.unb.br>).

2.2. Não serão aceitas as inscrições fora do prazo previsto neste Edital.

2.3. Para se inscrever no processo de seleção, do Auxílio Saúde Mental na Pandemia, o estudante deverá:

I. Acessar o formulário de inscrição disponível no site da DDS (<http://dds.dac.unb.br>);

- II. Caso não esteja logado em seu e-mail institucional, será solicitado o login para acesso ao formulário;
- III. Preencher as informações solicitadas;
- IV. Enviar o formulário.

2.4. As informações prestadas são de inteira responsabilidade da/do estudante, sob pena de responder aos artigos 297 a 299 do Código Penal Brasileiro.

2.5. A inscrição da/do candidata/o implicará no conhecimento tácito e na aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e em eventuais normas, orientações e publicações posteriores.

2.6. É obrigatório que a/o estudante informe conta corrente em seu nome. Não serão aceitas conta poupança, conta conjunta, conta salário e contas em nome de terceiros.

2.7. Em caso de dúvidas, a/o estudante deverá entrar em contato com a DDS, encaminhando e-mail para o Núcleo de Acolhimento Social e Psicológico (NASP) – nasp.dds@unb.br.

2.8. A DDS não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, de falhas de comunicação, de congestionamento das linhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

2.9. A DDS não se responsabiliza por instabilidade no sistema, nos últimos dias de inscrição, sendo recomendado antecipar a inscrição em relação ao período final previsto no cronograma.

3. DOS CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO

3.1. São critérios de participação Auxílio Saúde Mental na Pandemia:

1. Estar regularmente matriculado em curso de pós-graduação *stricto sensu* presencial da UnB;
2. Ter renda familiar bruta per capita de até um salário mínimo e meio;
3. Ter avaliação socioeconômica completa, na DDS, na matrícula ativa;
4. Realizar a inscrição pelo formulário de inscrição, conforme o disposto no item 2.3;
5. Não realizar Trancamento Geral de Matrícula (TGM) ou Trancamento Geral de Matrícula Justificado (TGMJ), durante a vigência de recebimento do Auxílio;

3.2. No momento da inscrição, os estudantes deverão apresentar documento de encaminhamento profissional para acompanhamento psicológico e/ou psiquiátrico.

3.2.1. Os encaminhamentos de profissionais da UnB se darão por meio das diretorias do DAC pelos profissionais de serviço social e de psicologia.

3.2.2. Os encaminhamentos externos ao DAC/UnB, emitidos por profissionais de psicologia ou psiquiatria, deverão ser enviados ao endereço eletrônico nasp.dds@unb.br.

3.2.3. Estudantes que, no momento da inscrição, não possuírem encaminhamento de profissionais da área (psicologia ou psiquiatria) ficarão em fila de espera e, em caso de disponibilidade de vaga, poderão ser contempladas/dos.

3.3. Será obrigatória a apresentação do Termo de Indicação de Docente do Curso de Pós-graduação.

3.3.1. Acessar o Termo de Indicação de Docente do Curso de Pós-graduação, disponível no site da DDS (<http://dds.dac.unb.br>).

4. DO NÚMERO DE VAGAS E CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

4.1. Serão oferecidas 20 vagas para estudantes de cursos de pós-graduação *stricto sensu*, no valor de R\$ 400,00 mensais, pelo período de 6 (seis) meses.

4.2. Todo o processo de seleção para acesso ao Auxílio Emergencial de Apoio à Saúde Mental será conduzido pelo Núcleo de Acolhimento Social e Psicológico (NASP) da DDS.

4.3. Os critérios de classificação, em ordem de prioridade, são:

- I. Possuir encaminhamento individual para tratamento psicológico e/ou psiquiátrico, atestado por profissional da psicologia ou do serviço social das diretorias do DAC.
- II. Possuir encaminhamento individual para tratamento psicológico e/ou psiquiátrico atestado por profissional de psicologia ou de psiquiatria e apresentar Termo de Indicação de Docente do Curso de graduação, além de ser classificada/do pela DDS como *Estudante Participante dos Programas de Assistência Estudantil (PPAES)* - situação socioeconômica considerada insuficiente para sua manutenção e permanência na Universidade, com renda familiar *per capita* de até um salário mínimo e meio;
- III. Possuir encaminhamento individual para tratamento psicológico e/ou psiquiátrico atestado por profissional de psicologia ou de psiquiatria e ser classificada/do pela DDS como *Estudante Participante dos Programas de Assistência Estudantil (PPAES)* - situação socioeconômica considerada insuficiente para sua manutenção e permanência na Universidade, com renda familiar *per capita* de até um salário mínimo e meio;
- IV. Ser classificada/do pela DDS como *Estudante Participante dos Programas de Assistência Estudantil (PPAES)* - situação socioeconômica considerada insuficiente para sua manutenção e permanência na Universidade, com renda familiar *per capita* de até um salário mínimo e meio;

4.4. O desempate se dará pela pontuação socioeconômica e a idade.

4.4.1. A pontuação se dará de acordo com a seguinte fórmula: $(\text{Renda familiar per capita} / (1,5 \times \text{Salário Mínimo}) \times 100) \times 0,6 + (\text{pontuação preliminar}) \times 0,4$;

4.4.2 Cálculo da pontuação preliminar:

- I. Não receber bolsa de mestrado nem de doutorado: 50 pontos;
- II. Ser estudante de mestrado: 50 pontos.

4.5. Considera-se como **renda** toda remuneração obtida por pessoa física ou jurídica. Em relação à pessoa física, a renda pode ser auferida por meio do emprego formal (carteira assinada ou serviço público) ou pelo trabalho informal quando não há vínculo empregatício ou carteira assinada (exemplo: autônomo, *freelancer*, motoristas de aplicativos, motoboys, músicos e alguns prestadores de serviço como faxineira, pintor, frentista, dentre outros). Além desses, a renda do grupo familiar também pode ser auferida por meio de prestação de serviço de profissionais liberais (exemplo: médico, dentista, psicólogo, advogado, contador, *coach* e outros) bem como por meio da renda de aluguel de imóveis, benefícios sociais (exemplo: programas como o Bolsa Família, o Benefício de Prestação Continuada (BPC) e outros de transferência de renda dos entes federativos), bolsas acadêmicas, seguro-desemprego e outros benefícios de caráter temporário, pensão alimentícia; ajuda de terceiros, dentre outros.

4.6. A renda familiar per capita é obtida dividindo-se a soma das rendas brutas de cada membro do grupo familiar pela quantidade de membros.

5. DO PAGAMENTO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. O pagamento do Auxílio Emergencial de Apoio à Saúde Mental consiste em 6 (seis) parcelas mensais fixas a serem pagas, a partir do mês subsequente ao deferimento do estudante no auxílio.

5.1.1. O Auxílio Saúde Mental na Pandemia, por se tratar de programa emergencial, não tem caráter contínuo e será encerrado após o pagamento das 6 (seis) parcelas, de acordo com o item 5.1.

5.2. A/O estudante deverá enviar, mensalmente, em formulário próprio disponibilizado no site da DDS (<http://dds.dac.unb.br>), documentação relativa à prestação de contas referente ao tratamento

psicológico, psiquiátrico e/ou compra de medicamentos.

5.3. Para a prestação de contas, serão necessários os seguintes documentos:

- I. Consultas: Nota Fiscal ou Recibo com data, valor, registro profissional (CRP ou CRM), nome completo e assinatura do profissional, além de nome completo do estudante;
- II. Medicamentos para tratamento na área de saúde mental:
 - a. Receita da medicação, com indicação do CID, carimbada e assinada pelo médico;
 - b. Nota Fiscal ou Cupom Fiscal, contendo a data da compra e a descrição dos medicamentos com seus respectivos valores.

5.4. A/O estudante que, durante o período de vigência do Auxílio Saúde Mental na Pandemia, apresentar qualquer pendência na prestação de contas terá a suspensão do pagamento do Auxílio.

5.5. O pagamento do Auxílio poderá ser retornado, assim que regularizada a prestação de contas, não fazendo jus aos valores retroativos, respeitada a vigência de pagamento do Auxílio.

5.6. Não serão aceitos documentos relativos a gastos com alimentação, transporte, despesas com laboratórios e recibos de consultas com profissionais de especialidade distinta das áreas de psicologia e psiquiatria ou medicamentos não utilizados para tratamento na área de saúde mental.

5.7. Caso o plano terapêutico indicado não demande a utilização integral do valor do Auxílio, o estudante deverá solicitar a DDS a emissão de Guia de Recolhimento da União (GRU), para restituir a parcela não utilizada.

5.8. O valor não utilizado deverá ser restituído ao erário por meio de de Guia de Recolhimento da União (GRU) emitido pela DDS.

5.9. Os pagamentos serão suspensos caso a/o estudante seja desligada/do da Universidade de Brasília.

6. DO CRONOGRAMA

6.1. A Tabela a seguir apresenta o Cronograma:

Etapa	Período
Inscrição	11 de maio a 23 de maio de 2022
Resultado	31 de maio de 2022
1ª Prestação de Contas	21 de julho a 20 de agosto de 2022
2ª Prestação de Contas	21 de agosto a 20 de setembro de 2022
3ª Prestação de Contas	21 de setembro a 20 de outubro de 2022
4ª Prestação de Contas	21 de outubro a 20 de novembro de 2022
5ª Prestação de Contas	21 de novembro a 20 de dezembro de 2022
6ª Prestação de Contas	21 de novembro a 20 de janeiro de 2023
Data final de Prestação de Contas	10 de fevereiro de 2023

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. O resultado será divulgado, no site da DDS (<http://dds.dac.unb.br>), no dia 31 de maio de 2022.

7.1.1. É de total responsabilidade da/do estudante acompanhar o resultado da seleção, nas mídias oficiais da DDS.

7.2. Não haverá etapa de recurso e assinatura de termo de concessão de vaga, tendo em vista que o ranqueamento dos inscritos é automático, a partir das informações prestadas pela/pelo estudante quanto a renda e informações contidas no cadastro único do SIGAA.

7.3. As informações, prestadas no momento da inscrição, são de inteira responsabilidade da/do estudante, devendo esta/este responder por qualquer falsidade.

7.3.1. A DDS poderá, a qualquer tempo, solicitar que outras documentações não previstas neste edital sejam anexadas no SIGAA, bem como a prestação de outras informações por parte do/a estudante. Essa ação tem por objetivo confirmar a veracidade das informações apresentadas pelo estudante.

7.3.2. Informações falsas e/ou omissão de dados e documentos por parte do/a estudante poderão acarretar no desligamento do programa e restituição dos recursos ao erário em caso de comprovada má fé ressalvado o direito do estudante à ampla defesa e contraditório.



Documento assinado eletronicamente por **Ileno Izidio da Costa, Decano(a) de Assuntos Comunitários**, em 09/05/2022, às 20:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8096418** e o código CRC **4BD3FDC5**.